



<b>PROCESSO</b>	Processo de notificação preventiva n.º 1000016727/2015.
<b>INTERESSADO</b>	Luis Eduardo Blamires Komka.
<b>ASSUNTO</b>	Exercício ilegal da profissão.

## DELIBERAÇÃO CEP-2015-080-03

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP-CAU/DF –, reunida extraordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 28 de julho de 2015, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/DF conforme artigo 21, XI e art. 31, III, V e VI após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando o disposto no art. 24, § 1º da Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que estabelece ser competência do CAU/BR e dos CAUs “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando a Resolução CAU/BR n.º 22, de 4 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando o disposto no artigo 2º, II, da Resolução CAU/BR n.º 51, de 12 de julho de 2013, que estabelece ser projeto de arquitetura de interiores área de atuação privativa de Arquitetos e Urbanistas;

Considerando a ART n.º 0720150005950, de “*Projeto Arquitetura de Interiores*”, registrada pelo Engenheiro Civil Luis Eduardo Blamires Komka;

Considerando a lavratura da notificação e posterior auto de infração n.º 1000016727/2015, referente ao exercício ilegal da profissão, em desfavor do Engenheiro Civil Luis Eduardo Blamires Komka;

Considerando o recurso apresentado pelo interessado, no dia 13 de março de 2015;

### DELIBEROU, POR UNANIMIDADE:

1. Por acatar o voto do Conselheiro Relator no sentido de manter o auto de infração e aplicar, à pessoa jurídica autuada por infração à legislação profissional, multa no valor de R\$ 2.196,90 (dois mil cento e noventa e seis reais e noventa centavos), conforme dispõe o artigo 7ª da Lei n.º 12.378, de 31/12/2010 ; e
2. Por oficial o interessado para que tome ciência da penalidade que lhe foi imposta.

Brasília - DF, 28 de julho de 2015.

**ALEIXO FURTADO**

Membro

\_\_\_\_\_

**ALBERTO DE FARIA**

Membro

\_\_\_\_\_

**GUNTER KOHLSDORF**

Membro

\_\_\_\_\_

**RICARDO MEIRA**

Membro

\_\_\_\_\_

**ROGÉRIO MARKIEWICZ**

Membro

\_\_\_\_\_